



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.253, DE 16 DE JULHO DE 2025

**"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL A MÃES ATÍPICAS E SEUS FILHOS, COM ÊNFASE NAQUELAS QUE POSSUEM FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a promoção de atendimento psicossocial a mães atípicas, especialmente aquelas que têm filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede pública de saúde.

**Art. 2º** Para os fins desta lei considera-se:

I – Mãe Atípica: toda mãe que possui filhos com condições de saúde que requerem cuidados especiais, incluindo, mas não se limitando a autismo e outras deficiências;

II – Atendimento Psicossocial: serviços de apoio psicológico, social e terapêutico que visam promover o bem-estar e a qualidade de vida das mães e de seus filhos.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - desenvolver programas de capacitação para profissionais da saúde, visando à formação de equipes especializadas no atendimento a mães atípicas e seus filhos;

II – criar e fomentar grupos de apoio e redes de suporte emocional para mães atípicas, promovendo a troca de experiências e a construção de uma comunidade solidária;

16/07/25 17:14:19 000242/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

III – estabelecer parcerias com instituições e organizações não governamentais para a oferta de serviços de atendimento psicológico e social, respeitando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – promover campanhas de conscientização sobre o autismo e a importância do suporte às mães atípicas, visando à sensibilização da sociedade.

**Art. 4º** O Município poderá, para o cumprimento do disposto nesta Lei, firmar parceria com entidades de direito público ou privado, observadas as disposições legais pertinentes e a prévia disponibilidade orçamentária, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual vigentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 16 de julho de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL